FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N° 50/2021
REF. PROC.: 00045.013812/2021-71

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES: LUVAS DE PROCEDIMENTO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita noCNPJ Nº 06.294.126/0001-00, localizada na Estrada da Arrozeira, nº 30, bairro Centro, Eldorado do Sul/RS, CEP 92.990-000, fone: (51) 3347-9000/ (51) 3347-9017; e-mail: comercial5@rshospitalar.com.br, neste ato representado por **JULIANO FANTIN,** CPF Nº 458.606.700-44,doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas,

CONSIDERANDO a decretação da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Teresina, através do Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO a importância da regularidade do abastecimento de materiais para o funcionamento da Rede Municipal de Saúde, e que o desabastecimento poderá acarretar prejuízos ao atendimento da população;

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus e o risco que apresenta para a saúde pública bem como a importância da disponibilização de insumos para proteção dos trabalhadores de saúde no desempenho de suas atividades.

CONSIDERANDO que o insumo "LUVA PARA PROCEDIMENTO" nos seus variados tamanhos (extrapequena, pequena, média e grande) vem sofrendo FRACASSOS SUCESSIVOS em licitações da FMS: Pregão Eletrônico n° 42/2020 (processo 045.31156/19); Pregão Eletrônico n° 51/2020 (processo 045.03257/2020) e Pregão Eletrônico n° 99/2020 (processo 045.03257/2020).

CONSIDERANDO que devido às situações expostas anteriormente dos fracassos das luvas em licitações anteriores foi gerado uma aquisição em caráter de urgência através do processo 00045.029280/2020-23 onde foram emitidos empenhos (9119/2020 e 9121/2020) para o fornecedor

SAÚDE e VIDA DISTRIBUIDORA entretanto o mesmo realizou apenas entregas parciais dos empenhos o ocasionando o retorno à criticidade do estoque das luvas e desabastecimento das mesmas. **Acrescenta-se que existe o processo 00045.040175/2020-59 em tramitação para apuração da conduta e possíveis aplicações de sanções administrativas pelo não cumprimento do contrato.**

CONSIDERANDO que já foi solicitado novo pregão, para nova tentativa de licitação na modalidade de registro de preço para as Luvas fracassadas, porém, o mesmo ainda se encontra em andamento (Processo 045.04381/2020).

CONSIDERANDO que se tratam de itens que já estão em estoque crítico ou zerados na GEAFA-DAB; GEAFH-DAE e HUT.

as Partes acima qualificadas RESOLVEM, **fundados nos Pareceres Jurídicos e Técnicos e demais documentos constantes no Processo Administrativo epigrafado e na legislação acima citada,** firmar a presente contratação nos termos e condições previstas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 00045.013812/2021-71, especificamente seu Termo de Referência, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **Aquisição de materiais médico-hospitalares:** Luvas de procedimento para uso nos estabelecimentos de saúde da FMS, com as seguintes especificações técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO E-GOVERNE	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Luva descartável individual (para procedimentos), tamanho EXTRA-PEQUENA, confeccionada em látex natural, com bainha do mesmo material da luva, textura uniforme sem falhas e/ou furos, excelente sensibilidade tátil, ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, resistente à tração, com ajuste adequado, boa elasticidade, confortável, anatômica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixas com 100 unidades, contendo dados de identificação, procedência, validade, nº. de lote e Registro no MS. Marca: DESCARPACK.	20684	CAIXA	2.500	R$ 87,70	R$ 219.250,00
2	Luva descartável individual (para	20683	CAIXA	7.000	R$ 87,70	R$ 613.900,00

	procedimentos), tamanho PEQUENA, confeccionada em látex natural, com bainha do mesmo material da luva, textura uniforme sem falhas e/ou furos, excelente sensibilidade tátil, ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, resistente à tração, com ajuste adequado, boa elasticidade, confortável, anatômica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixas com 100 unidades, contendo dados de identificação, procedência, validade, nº. de lote e Registro no MS. Marca: DESCARPACK.					
3	Luva descartável individual (para procedimentos), tamanho MÉDIA, confeccionada em látex natural, com bainha do mesmo material da luva, textura uniforme sem falhas e/ou furos, excelente sensibilidade tátil, ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, resistente à tração, com ajuste adequado, boa elasticidade, confortável, anatômica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixas com 100 unidades, contendo dados de identificação, procedência, validade, nº. de lote e Registro no MS. Marca: DESCARPACK.	20682	CAIXA	8.000	R$ 87,70	R$ 701.600,00
4	Luva descartável individual (para procedimentos), tamanho GRANDE, confeccionada em látex natural, com bainha do mesmo material da luva, textura uniforme sem falhas e/ou furos, excelente sensibilidade tátil, ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, resistente à tração, com ajuste adequado, boa elasticidade, confortável, anatômica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixas com 100 unidades, contendo dados de identificação, procedência, validade, nº. de lote e Registro no MS. Marca: DESCARPACK.	26250	CAIXA	2.500	R$ 87,70	R$ 219.250,00
	VALOR TOTAL					**R$ 1.754.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL ESTIMADO abaixo discriminado:
Valor total R$1.754.000,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº **00045.013812/2021-71**, estando ainda este contrato vinculado a Lei Federal nº 8.666/1993, e aos preceitos de direito público, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO:

Dotação orçamentária 2021 e Fonte de Recursos informadas, conforme Portaria MF/STN nº 448/2002 e Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2020, respectivamente.

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Fonte: 213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA e RECEBIMENTO

Os materiais deverão ser entregues **de acordo com as necessidades da FMS e emissão de ordem de fornecimento / empenho**, como especificado a seguir:

1 – A autorização de fornecimento / emissão do documento de empenho e entrega dos mesmos ao fornecedor será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde a partir das solicitações da Gerências solicitantes, cabendo à administração superior da FMS todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando conforme instrumentos cabíveis, nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
2 – A contratada ficará obrigada a fazer **a entrega de no mínimo 50% do quantitativo total de cada item dos empenhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e do restante do quantitativo total em no máximo 10 (dez) dias corridos** contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento / Empenho.
3 – O local de entrega do objeto deverá ser feita conforme empenho nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço conforme segue), correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento:

- GEAFA-DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br.
- GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218- 2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com.

- CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com.

4 – O objeto será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante ou de transportadora contratada responsável pela entrega.
6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, seja por avarias ou outros motivos, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante entrada no sistema informatizado e Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.
9 – Os materiais deverão ser entregues separados por nota fiscal, lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
10 – Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 1(um) ano. Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, o setor solicitante deverá ser consultado prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos produtos que poderão ser recebidos caso não tragam prejuízos a administração pública.
11 – O Transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de boas práticas de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Os veículos utilizados para entrega dos produtos devem ser adequados quanto à compatibilidade de cargas (principalmente entre produtos saneantes, tóxicos, químicos e alimentos), temperatura, higiene e limpeza. Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas. Na arrumação do baú dos veículos, os volumes devem estar protegidos (módulo de armazenagem,

gaiola, unitização) e o aspecto interno deve estar em boas condições gerais de higiene. Sempre considerar o empilhamento máximo dos volumes, respeitando os espaços físicos entre as caixas.
12- O atesto da nota fiscal será realizado somente após todas as exigências constantes neste instrumento serem observadas e a entrada dos produtos ser efetuada no sistema informatizado das gerências.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
3.2. Cópia legível do empenho
3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 3 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no Edital.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
9.A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A aquisição de luvas de procedimento pela FMS, destinados a atender as necessidades da rede hospitalar da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota

de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste contrato é de 180 dias, contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato de acordo com a legislação vigente, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;
3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
4. Providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado.
5. Notificar a contratada toda e qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
6. Aplicar as penalidades previstas em lei.

B) Compete à CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência e no Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;
2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga;
3. Substituir por outro produto de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeitos sem ônus para FMS;
4. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
5. Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão;
6. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
7. Caso a contratada recuse-se a cumprir solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão.
8. Após a entrega dos produtos a contratada deve protocolar/formalizar a solicitação de pagamento através de abertura de processo administrativo apresentando as documentações exigidas pelo setor competente de pagamento da FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;

1.2. Multa Compensatória;

1.3. Multa Moratória:

1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

1.6. Impedimentos de licitar e contratar com a Administração Municipal;

2. A penalidade prevista no item 1.6 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento do Termo de Referência;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato;

2. A aquisição realizada deve ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 12 de abril de 2021.

JULIANO FANTIN:45860670044
Assinado de forma digital por JULIANO FANTIN:45860670044
Dados: 2021.04.09 13:19:45 -03'00'

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

JULIANO FANTIN
RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDACONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1._____CPF:

2._____CPF:

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.013812/2021-71; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.294.126/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES: LUVAS DE PROCEDIMENTO PARA USO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL R$ 1.754.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES; DATA DE ASSINATURA 12/4/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JULIANO FANTIN.

SEGUNDA CONVENENTE: CENTRO INTEGRADO DE ENSINO REGULAR E PROFISSIONALIZANTE LTDA-CIERP; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº11/2018; DATA DA ASSINATURA: 22/02/2021. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENENTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA SEGUNDA CONVENENTE: MARIA PEREIRA MATIAS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 16/2018. REF. PROCESSOS Nº 00045.001629/2021-85; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; SEGUNDA CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS – SEÇÃO PIAUÍ (ABCD); OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº16/2018; DATA DA ASSINATURA:12/03/2021. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENENTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA SEGUNDA CONVENENTE: FAUSTO AURELIANO MEIRE FERREIRA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106/2018. REF. PROCESSO; 00045.002235/2021-19, CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADO: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA – WIENER LAB GROUP, CNPJ, Nº 73.008.682/0001-52; OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº. 106/2018, DE MODO A PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 05/04/2021 A 05/04/2022 OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE VISA À NOVA CONTRATAÇÃO DESTE OBJETO CONTRATUAL, CASO EM QUE O PRESENTE CONTRATO SERÁ CONSIDERADO RESCINDIDO DE FORMA AUTOMÁTICA; DATA DE ASSINATURA: 05/04/2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E, PELA CONTRATADA, GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 190/2018. REF. PROCESSO Nº00045.003900/2021-72; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 05.552.917/0001-70. CONTRATADA: UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP; CNPJ: 00.155.199/0001-27. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 29/06/2021 ATÉ 29/06/2022. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: JOÃO MIGUEL DE ABREU.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2018. REF. PROCESSO Nº 00045.005287/2021-65; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ nº 05.522.917/0001-70: CONTRATADA: FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; CNPJ nº 10.476.972/0001-00; OBJETO: PRORROGAR O CONTRATO MATRIZ, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 30/07/2021, TENDO COMO TERMO FINAL 30/07/2022; DATA DA ASSINATURA: 13/04/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ANTÔNIO SOARES BRANDÃO FILHO. REF. PROCESSO Nº 00045.005287/2021-65.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019. REF. PROCESSO Nº 00045.029954/2020-61; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: F.G.COM. DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP; CNPJ 34.966.838/0001-56. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº022/2019 POR MAIS SEIS MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 28/02/2021, TENDO COMO TERMO FINAL ODIA 28/08/2021; DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: FRANCISCA CRISTIANE GUIMARÃES DOS SANTOS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2019. REF. PROCESSO Nº00045.002812/2021-57; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ Nº 07.146.7698/0001-17. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 061/2019, CONTADOS A PARTIR DO DIA 15/04/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 15/04/2022; E REAJUSTE DE 5,1217%, TENDO COMO VALOR MENSAL ATUALIZADO DE R$ 10.304,09 (DEZ MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS). PERFAZENDO O VALOR ANUAL ATUALIZADO DE R$ 123.649,08 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2019. REF. PROCESSO Nº00045.002797/2021-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ nº 05.522.917/0001-70: CONTRATADA: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA; CNPJ nº 09.269.703/0001-94; OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 31/05/2021, TENDO COMO TERMO FINAL 31/05/2022: DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2020. REF. PROCESSO Nº 00045.034883/2020-62; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ - COOPANEST-PI – CNPJ nº 01.408.415/0001-61; OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 037/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 31/03/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 31/03/2022. DATA DE ASSINATURA: 29/03/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: TIAGO TEIXEIRA DA ROCHA SANTIAGO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.013812/2021-71; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.294.126/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES: LUVAS DE PROCEDIMENTO PARA USO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL R$ 1.754.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES; DATA DE ASSINATURA 12/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JULIANO FANTIN. Processo nº 00045.013812/2021-71.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, desta Fundação, e demais pareceres e informações, especialmente no Termo de Referência, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.008119/2021-37, pela contratação direta por inexigibilidade de licitação (fornecedor exclusivo) da empresa ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 21.921.393/0001-46, para aquisição de reagentes para realização de testes bioquímicos, através da metodologia de química seca com sessão, em comodato, de equipamento, para atender às necessidades do Laboratório Dr. Raul Bacelar, bem como do Hospital de Urgência de Teresina - HUT, contratação no valor de R$ 3.682.900,90 (três